

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**“RODRIGUES & CARVALHO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA”**

**CNPJ: 42.567.686/0001-47**

**NIRE: 53202479611**

**VINICIUS RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 21/07/1991, filho de Jose Roberto de Carvalho e Eliene Rodrigues de Carvalho, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04943598652 expedida pelo DETRAN/DF em 18/03/2015 e do CPF/MF n.º **037.251.591-65**, residente e domiciliada na Quadra 104, Lote 08, Bloco A, Apartamento 503, Edifício Residencial Flora Brasilis – Setor Norte – Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71.909-180;

Único sócio da sociedade empresária denominada **“RODRIGUES & CARVALHO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA”**, sediada na **QNM 17, CONJUNTO H, LOTE 62 PARTE – CEILÂNDIA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 72.215-178**, inscrita no CNPJ n.º **42.567.686/0001-47**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE **53202479611**, por despacho em 02/07/2021, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Redução do Capital Social**

O capital social que era de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente do país, por se tratar de capital excessivo fica reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda nacional, nos termos do artigo 1.082 do CC/2002.

**Parágrafo Único:** Após a devida redução, o Capital Social ficou distribuído da seguinte forma:

<b>Sócio</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$</b>
<b>VINICIUS RODRIGUES DE CARVALHO</b>	100	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	100	10.000	10.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade do Sócio**

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social**.

## CONSOLIDAÇÃO

Em consequência de alterações das cláusulas do contrato social da sociedade e a fim de que fiquem constando de uma só peça, passará a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social e Sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**RODRIGUES & CARVALHO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA**” e tem por nome fantasia “**HUMANELAB**”, sediada na **QNM 17, CONJUNTO H, LOTE 62 PARTE – CEILÂNDIA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 72.215-178**, podendo abrir filiais em todo o território nacional, desde que observadas às formalidades legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objetivo Social**

A empresa tem por objetivo social: Prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, bem como a coleta de materiais biológicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente do país pelo único sócio na data de sua constituição.

**Parágrafo único:** O capital social está totalmente integralizado, em moeda corrente do país na data de sua constituição e a distribuição ao único sócio é da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$</b>
<b>VINICIUS RODRIGUES DE CARVALHO</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

### **CLÁUSULA QUARTA: Da Gerência e Administração**

A administração da **sociedade limitada** sob a condição de unipessoal cabe ao sócio único **VINICIUS RODRIGUES DE CARVALHO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro:** Ao administrador da **sociedade limitada** compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos,

transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Início das Atividades**

A sociedade iniciou suas atividades em 29 de junho de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade do Sócio**

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Remuneração**

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Desimpedimento**

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Exercício Social e Balanço Patrimonial**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Fica a **sociedade limitada** sob a condição de unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Resolução Das Quotas do Sócio Único Em Relação à Sociedade**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dissolução e Liquidação Da Sociedade**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Finais**

Para as questões emergentes do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Alteração Contratual de **Sociedade Limitada** sob a condição de unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

---

Brasília/DF, 05 de abril de 2024.

---

**VINICIUS RODRIGUES DE CARVALHO**

**Testemunhas:**

---

**MARCELO MIGUEL POLLA**  
**CRC/DF nº 006088/O-6**

---

**JOÃO PAULO GOUVÊA QUIRINO DA COSTA**  
**CRC/DFR nº 026201/O-2**